



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

**PATOS-PB - TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2023**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.948/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

**DENOMINA RUA GORGONIO MAURICIO DA NOBREGA, LOCALIZADA NO BAIRRO ANA LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA GORGONIO MAURICIO DA NOBREGA ant. PROJETADA 12 do loteamento JACINTA GUEDES, no Bairro ANA LEITE, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando na RUA PROJETADA 19, com latitude de 7º 1'20.95"S e longitude de 37º14'31.33"O, e terminando na RUA PROJETADA 21, com latitude de 7º 1'21.94"S e longitude de 37º14'21.41"O. Com tamanho aproximado de 142,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de junho de 2023.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.949/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

**DENOMINA RUA TIBURCIO ALVES DOS SANTOS, LOCALIZADA NO BAIRRO ANA LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA TIBURCIO ALVES DOS SANTOS, ant. PROJETADA 19 do loteamento JACINTA GUEDES, no Bairro ANA LEITE, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando na RUA PROJETADA 11, com latitude de 7º 1'18.58"S e longitude de 37º14'31.21"O, e terminando no LOTE 06 DA QUADRA 19 DO LOTEAMENTO JACINTA GUEDES, com latitude de 7º 1'27.32"S e longitude de 37º14'32.05"O. Com tamanho aproximado de 268,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de junho de 2023.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA VALTIDE PAULINO SANTOS

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.950/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

**DENOMINA RUA ELVIRA MEDEIROS, LOCALIZADA NO BAIRRO ANA LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA ELVIRA MEDEIROS, ant. PROJETADA 11 do loteamento JACINTA GUEDES, no Bairro ANA LEITE, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando na RUA PROJETADA 18, com latitude de 7º 1'18.48"S e longitude de 37º14'32.46"O, e terminando na AV. PROJETADA 01, com latitude de 7º 1'19.45"S e longitude de 37º14'21.23"O. Com tamanho aproximado de 346,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de junho de 2023.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE MARIA FERNANDES

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.951/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

**DENOMINA RUA MARTINHO MARTINS DA NOBREGA, LOCALIZADA NO BAIRRO ANA LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA MARTINHO MARTINS DA NOBREGA, ant. PROJETADA 14 do loteamento JACINTA GUEDES, no Bairro ANA LEITE, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando no LOTE 01 DA QUADRA 18 DO LOTEAMENTO JACINTA GUEDES, com latitude de 7º 1'25.33"S e longitude de 37º14'35.32"O, e terminando na AV. PROJETADA 01, com latitude de 7º 1'26.62"S e longitude de 37º14'21.74"O. Com tamanho aproximado de 396,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de junho de 2023.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE MARIA FERNANDES

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.952/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

**DENOMINA RUA MARIA OTÍLIA DA CONCEIÇÃO FILHA, LOCALIZADA NO BAIRRO ANA LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA MARIA OTÍLIA DA CONCEIÇÃO FILHA ant. PROJETADA 10 do loteamento JACINTA GUEDES, no Bairro ANA LEITE, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando no LOTE 09 DA QUADRA 12 DO LOTEAMENTO JACINTA GUEDES, com latitude de 7º 1'17.15"S e longitude de 37º14'38.67"O, e terminando na RUA PROJETADA 18, com latitude de 7º 1'17.83"S e longitude de 37º14'32.40"O. Com tamanho aproximado de 192,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de junho de 2023.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR KLEBER RAMON DA SILVA ARAÚJO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.953/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

**DENOMINA RUA EULINA ALVES DOS SANTOS, LOCALIZADA NO BAIRRO ANA LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA EULINA ALVES DOS SANTOS ant. PROJETADA 15 do loteamento JACINTA GUEDES, no Bairro ANA LEITE, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando na RUA PROJETADA 01, com latitude de 7º 1'12.72"S e longitude de 37º14'43.52"O, e terminando na RUA PROJETADA 07, com latitude de 7º 1'27.15"S e longitude de 37º14'44.86"O. Com tamanho aproximado de 446,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de junho de 2023.



NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR MARCO CESAR SOUSA SIQUEIRA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.954/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

DENOMINA RUA VICENTE JOAQUIM CALADO NETO - (DEUSINHO), LOCALIZADA NO BAIRRO MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA VICENTE JOAQUIM CALADO NETO - (DEUSINHO) ant. RUA PROJETADA 18 do loteamento REIDENCIAL GUANABARA, no Bairro MATERNIDADE, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando na RUA ERNANI DIAS PORTELLA, com latitude de 7º 2'38.30"S e longitude de 37º17'6.16"O, e terminando na RUA SAULO DE QUEIROZ MELO, com latitude de 7º 2'37.03"S e longitude de 37º17'12.02"O. Com tamanho aproximado de 181,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de junho de 2023.



NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.955/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO MÉDICO ORTOPEDISTA JOÃO HERBERT SUASSUNA LAUREANO (DR. JOÃO SUASSUNA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Patoense ao médico ortopedista JOÃO HERBERT SUASSUNA LAUREANO (DR. JOÃO SUASSUNA), pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos, Estado da Paraíba.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de junho de 2023.



NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE MARIA FERNANDES

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.956/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023, NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo municipal autorizado a pagar o salário mínimo no valor de RS 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), como menor salário aos servidores desta Casa Legislativa, conforme inciso I, Art. 107, da Lei Orgânica do Município de Patos, e ainda, no valor estabelecido na Medida Provisória nº 1.172 de 1º de maio de 2023, publicada na edição extra do Diário Oficial da União em 01/05/2023.

Parágrafo Único. Nenhum servidor do Poder Legislativo municipal poderá receber menos que o salário mínimo nacional.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2023.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.863 de 06 de março de 2023, a partir de 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de junho de 2023.



NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: MESA DIRETORA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.957/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI A CAMPANHA "SALVE UMA CRIANÇA" COMO MECANISMO DE COMBATE E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA SEXUAL PRATICADA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída de forma permanente no âmbito do município de Patos-PB a Campanha "Salve uma Criança", com o objetivo de auxiliar crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, praticados nas suas diferentes formas (abuso sexual, exploração sexual e tráfico de pessoas), facilitando-lhes o pedido de socorro.

Art. 2º O pedido de socorro poderá ser realizado das seguintes formas:

- I - Verbalmente, situação na qual a vítima se aproximará de pessoa e dirá "Salve uma Criança";
- II - Por meio de sinais, tapando a boca com uma das mãos;
- III - Por meio de bilhete com um emoji (carinha), cuja boca é substituída por um 'X'.

Art. 3º A pessoa a quem for direcionado o pedido de socorro, deverá prestá-lo, procedendo conforme o seguinte protocolo, definido por etapas:

- I - Confirmar se percebeu corretamente o código "SALVE UMA CRIANÇA" ou se o sinal foi devidamente assinado;
- II - Identificar e coletar o nome, o endereço e o telefone da vítima.

Parágrafo Único. Cumpre o dever de acolhimento ao pedido de socorro descrito no caput desde artigo a pessoa que encaminhar o relator ao Disque Direitos Humanos Disque 100.

Art. 4º Para o êxito da Campanha "Salve uma Criança" poderão ser adotadas:

- I - Medidas de integração operacional entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de políticas para as Mulheres, Secretaria para a Juventude,
- II - Articulação com o Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Secretaria de Segurança Pública, Delegacia Especializada de Defesa da Criança e do Adolescente, Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da PB e Conselho Tutelar;
- III - Parcerias com entidades participantes da sociedade civil organizada que atuem em áreas pertinentes ao combate e prevenção à violência doméstica e familiar, como segurança pública, assistência social, saúde, educação e trabalho.

Parágrafo Único. As entidades participantes poderão promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência, segurança e prevenção às crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual.

Art. 5º A campanha "Salve uma Criança" poderá ser divulgada pelos seguintes meios:

- I - Imprensa oficial;
- II - Material audiovisual, rádio e jornais;
- III - Cartazes, cartilhas e folhetos educativos;
- IV - Palestras, cursos, simpósio se debates;
- V - Sítio eletrônico oficial;
- VI - Redes sociais.

Art. 6º É vedado a quem acolher o pedido de socorro e prejudicar a fruição dos direitos de criança e adolescentes à realização de relato espontâneo, de escuta especializada e de coleta de depoimento especial de forma humanizada, além do direito de não depor, tudo sob o cumprimento dos protocolos que evitem a revitimização, na forma da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 e regulamentações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de junho de 2023.



NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR MARCO CESAR SOUSA SIQUEIRA

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 5.958/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DE PERSONALIDADE BORDERLINE (TPB), CRIA O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DE PERSONALIDADE BORDERLINE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Apoio às Pessoas com Transtorno de Personalidade Borderline (TPB).

§1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com TPB aquela que apresente pelo menos 5 (≥ 5) dos seguintes fatores:

- I. Esforços desesperados para evitar abandono real ou imaginado;
- II. Padrão de relacionamentos interpessoais instáveis e intensos caracterizado pela alternância entre extremos de idealização e desvalorização;
- III. Perturbação da identidade: instabilidade acentuada e persistente da autoimagem ou da percepção de si mesmo;
- IV. Impulsividade em pelo menos duas áreas potencialmente autodestrutivas (p. ex.: gestos excessivos, sexo inseguro, abuso de substâncias, direção veicular irresponsável, compulsão alimentar);
- V. Recorrência de comportamento, gestos ou ameaças suicidas ou de comportamento auto mutilante;
- VI. Instabilidade afetiva devido a uma acentuada reatividade de humor (p. ex., disforia episódica, irritabilidade ou ansiedade intensa com duração geralmente de poucas horas e apenas raramente de mais de alguns dias);
- VII. Sentimentos crônicos de vazio;
- VIII. Raiva intensa e inapropriada ou dificuldade em controlá-la (p. ex., mostras frequentes de imitação, raiva constante, brigas físicas recorrentes);
- IX. Ideação paranoide transitória associada a estresse ou sintomas dissociativos intensos.

§2º Fica assegurado às pessoas que apresentem características compatíveis com o Transtorno de Personalidade Borderline (TPB) a busca pelo diagnóstico junto aos serviços públicos de saúde do Município de Patos.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Apoio às Pessoas com Transtorno de Personalidade Borderline:

- IA. Intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas públicas e no atendimento à pessoa com TPB;
- II. A participação da sociedade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno de Personalidade Borderline e o controle social da sua implantação, acompanhamento (através de pesquisas de diagnósticos) e avaliação;
- III. A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TPB, objetivando o diagnóstico correto, o atendimento psicoterapêutico e o acesso a medicamentos;
- IV. O estímulo à inserção da pessoa com TPB no mercado de trabalho;
- V. A responsabilidade do poder público municipal quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações pessoais e sociais;
- VI. O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno de Personalidade Borderline;

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais especializados no atendimento de pessoas com Transtorno de Personalidade Borderline através de contrato de excepcional interesse público, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, renovável por igual período, ou através de concurso público.

Parágrafo Único. Em restando comprovado que é economicamente mais viável ao município, fica autorizada a contratação de prestadores de serviço através de MEI.

Art. 4º O Poder Executivo poderá manter equipe multidisciplinar especializada para atendimento de pessoa com Transtorno de Personalidade Borderline, notadamente com médico psiquiatra e psicoterapeuta.

Art. 5º Fica instituído o mês de maio como "MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DE PERSONALIDADE BORDERLINE" com o objetivo de incentivar o acesso à informação, fomentar a busca pelo diagnóstico e a importância do tratamento especializado, bem como viabilizar campanhas de promoção de estudos e debates a respeito do TPB.

Parágrafo Único. A Câmara de Vereadores deverá, anualmente, preferencialmente na primeira semana do mês de maio, promover uma Audiência Pública para debater a temática do Transtorno de Personalidade Borderline, tendo como foco as campanhas de conscientização, informação e tratamento do TPB.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de junho de 2023.

  
**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 5.959/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

**INSTITUI O DIA DO TRABALHADOR RURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o DIA DO TRABALHADOR RURAL no município de Patos-PB.

Art. 2º Anualmente o Dia do Trabalhador Rural será comemorado no dia 25 de maio, data essa já constante do calendário nacional.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Comunicação e a Secretaria Municipal de Agricultura, propagar a divulgação da referida data comemorativa na imprensa local e nos meios de comunicações diversos, assim como realizar evento em homenagem aos trabalhadores rurais.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de junho de 2023.

  
**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR MARCO CÉSAR SOUSA SIQUEIRA

**SECRETARIAS**

**EDUCAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA  
CONSELHO ESCOLAR MUNICIPAL ALÍRIO MEIRA WANDERLEY  
ESCOLA ALÍRIO MEIRA WANDERLEY**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**RELAÇÃO DE PROPONENTES PARA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**Processo Administrativo nº 002/2023  
Chamada Pública nº 001/2023**

Nome: EDIVÂNIA DA COSTA LEOCÁDIO				
CNPJ/CPF: 715.390.344-53		DAP: SDW0715390344531402210905		
Produto	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
Carne Bovina de 1ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pelos e ossos.	22,5	Kg	R\$ 38,33	R\$ 862,42
Carne Bovina de 2ª moída proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pelos e ossos.	22,5	Kg	R\$ 32,67	R\$ 735,07
Costela Bovina fresca serrada de 1ª qualidade proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal)	22,5	Kg	R\$ 20,00	R\$ 450,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 2.047,49</b>

Nome: IRINALDO LEOCÁDIO DA COSTA FILHO				
CNPJ/CPF: 095.535.724-13		DAP: SDW00955935724132011210618		
Produto	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
Carne Bovina de 1ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pelos e ossos.	22,5	Kg	R\$ 38,33	R\$ 862,42
Carne Bovina de 2ª moída proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pelos e ossos.	22,5	Kg	R\$ 32,67	R\$ 735,07
Costela Bovina fresca serrada de 1ª qualidade proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal)	22,5	Kg	R\$ 20,00	R\$ 450,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 2.047,49</b>

Nome: LUCIANO FERNANDES RODRIGUES				
CNPJ/CPF: 054.305.224 - 90		DAP: SDW0054305224900308210612		
Produto	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total

Carne Bovina de 1ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pelos e ossos.	22,5	Kg	RS 38,33	RS 862,42
Carne Bovina de 2ª moída proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pelos e ossos.	22,5	Kg	RS 32,67	RS 735,07
Costela Bovina fresca serrada de 1ª qualidade proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal)	22,5	Kg	RS 20,00	RS 450,00
Frango Granja: inteiro, resfriado, sem miúdos, sem tempero, embalado individualmente, sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida, e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas; cheiro agradável, pele lisa, macia e clara (entre amarelo e branco). Acondicionada em embalagem própria, transparente, atóxica, de polietileno, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Com peso médio por unidade 2 kg. De acordo com as Portarias da ANVISA, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	200	Kg	RS 12,00	RS 2.400,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>RS 4.447,49</b>

Nome: <b>MANUEL ALVES CAVALCANTE JÚNIOR</b>				
CNPJ/CPF: <b>051.118.024-10</b>		DAP: <b>SDW0051118024101101221239</b>		
Produto	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
Carne Bovina de 1ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pelos e ossos.	22,5	Kg	RS 38,33	RS 862,42
Carne Bovina de 2ª moída proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pelos e ossos.	22,5	Kg	RS 32,67	RS 735,07
Costela Bovina fresca serrada de 1ª qualidade proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal)	22,5	Kg	RS 20,00	RS 450,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>RS 2.047,49</b>

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CONSELHO ESCOLAR MUNICIPAL ALÍRIO MEIRA WANDERLEY**  
**ESCOLA ALÍRIO MEIRA WANDERLEY**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº: 002/2023  
 Chamada Pública nº: 001/2023  
 Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993  
 Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Contrato Nº	Data do Contrato	Vigência do Contrato	Valor em R\$	Contratado(a)
003/2023	04.07.2023	31.12.2023	RS 2.047,49	EDIVÂNIA DA COSTA LEOCÁDIO
004/2023	04.07.2023	31.12.2023	RS 2.047,49	IRINALDO LEOCÁDIO DA COSTA FILHO
005/2023	04.07.2023	31.12.2023	RS 4.447,49	LUCIANO FERNANDES RODRIGUES
006/2023	04.07.2023	31.12.2023	RS 2.047,49	MANUEL ALVES CAVALCANTE JÚNIOR

**CMDCA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PATOS – PB**

**EDITAL CMDCA Nº 08/2023**

“Dispõe sobre a divulgação da lista dos candidatos habilitados à segunda etapa do Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar do município Patos - PB, convoca para o curso específico sobre o ECA conforme a data prevista no Calendário Oficial”.

A Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral – CEE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Resolução CMDCA Nº 05/2023 de 29 de março de 2023, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL** para publicizar a relação dos candidatos aptos para a segunda etapa do Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar do município Patos - PB, convocando para o Curso específico sobre o ECA conforme a data prevista no Calendário Oficial publicado no Edital CMDCA nº 05/2023 de 22 de maio de 2023 publicado no Diário Oficial do município nos termos deste Edital, conforme anexo deste instrumento,

**1. DOS CANDIDADOS APTOS PARA A SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB.**

**CONSELHO NORTE**

NOME
ALMIRA FERREIRA DA SILVA
ANA PATRÍCIA VIANA DA SILVA
DEUZIMAR DOS SANTOS SILVA
DINORAH DE ARAÚJO LIMA
DJALENE FERREIRA DE LUCENA
ELIZANGELA MACENA DA SILVA
FABÍOLA DOS SANTOS FÁRIAS
FRANCINETE VIEIRA DOS SANTOS
JOSÉ RONALDO SILVA DE ARAÚJO
MARIA DAS DORES DIONÍSIO DE ALMEIDA
MARINA LUCENA BATISTA OLIVEIRA
REJANE BATISTA SOARES
SEVERINA FELIPE SANTANA
WEVERTON DE SOUZA ARAÚJO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PATOS – PB**

**CONSELHO SUL**

NOME
ELIAS LINS VIEIRA
GEANE TAGI DE ARAÚJO
MARIA DE FÁTIMA DINIZ SILVA
MARIA LIDIANE FERREIRA DA SILVA
MARIA LUCIANA DOS SANTOS MORAIS
MARIA PATRÍCIA GONÇALVES DE SOUSA SANTOS
RODRIGO ALVES VASCONCELOS
SALMA MARIA DE ARAÚJO DOS SANTOS
ZEDILMA PEREIRA SOARES XAVIER

**2. DA DIVULGAÇÃO DA DATA E DO LOCAL DO CURSO ESPECÍFICO SOBRE O ECA**

2.1 - O Curso Específico sobre o ECA previsto no Edital CMDCA nº 05/2023 de 22 de maio de 2023 será realizado nos dias 01 e 02 de julho de 2023, das 08h00 às 12h00 e das 13h00min às 17h00min, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Geralda Medeiros localizado a Rua Lima Campos, São Sebastião, Patos – PB.

Patos – PB, em 26 de junho de 2023.

**GENILDA LEITE DE CARVALHO**  
COODENADORA DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

**LICITAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2426/2022**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2022**

**Instrumento:** termo de aditivo nº: 1º ao contrato nº 2426/2022; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e CONSTRUTORA J GALDINO EIRELI EPP. **Objeto Contratual:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA VILA OLÍMPICA DE PATOS, CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 308/2022; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 28/01/2024, conforme o que preconiza a lei de licitações. **Fundamentação:** art. 105, Lei Federal 14.133/2021. **Signatários:** SECRETÁRIO INTERINO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO e CONSTRUTORA J GALDINO EIRELI EPP.

Patos, 02 de junho de 2023

**PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO**  
SECRETÁRIO INTERINO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**AVISOS E EDITAIS****EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA****DELTA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ Nº 17.602.864/0001-86**

Endereço Eletrônico: licitacao@deltarn.ind.br

**Assunto: Decisão Administrativa****Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo Administrativo nº 096/2023, Pregão Eletrônico nº 014/2023, Contrato nº 1499/2023 e Ata de Registro de Preço Nº 020/2023.****DA DECISÃO:**

Do exposto, conclui-se que **DELTA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ Nº 17.602.864/0001-86** diante da ausência de fatos capazes de configurar descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa já qualificada, esta Comissão de Processo Administrativo propõe o arquivamento do presente Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade.

Que seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Os autos estarão disponíveis para acesso da empresa no local: Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, ou pelo E-mail: [licitacao@patos.pb.gov.br](mailto:licitacao@patos.pb.gov.br)

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Patos, 05 de junho de 2023

**LUCAS TADEU VILAR COSTA**  
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

**MERYELLE D MEDEIROS BATISTA**  
Membro da Comissão de Processo Administrativo

**AMANDA KIEVY LEITAO DE OLIVEIRA**  
Membro da Comissão de Processo Administrativo

**ERRATA**

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial do Município do Município de Patos - PB de 22 de junho de 2023, pag. 01.

ONDE SE LÊ:

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2023**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS NO MUNICÍPIO DE PATOS - PB, O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.**

**R E S O L V E:**

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa JOAO HIGOR PINTO DIAS, CNPJ 27.776.149/0001-13, vencendo no seguinte lote, 001.

Perfazendo o Valor Global de **2.291.200,95 (Dois Milhões Duzentos e Noventa e Um Mil e Duzentos reais e Noventa e Cinco centavos)**, com desconto de 8% (oito por centos), no valor estimado.

Patos – PB, 21 de junho de 2023.

**SEVERINO FERNANDES FILHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

LEIA-SE CORRETAMENTE:

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2023**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS NO MUNICÍPIO DE PATOS - PB.**

**VENCEDOR: JOÃO HIGOR PINTO DIAS** inscrita n CNPJ de nº 27.776.149/0001-13.

**VALOR TOTAL: R\$ 2.291.200,95 (Dois Milhões e Duzentos e Noventa e Um Mil e Duzentos Reais e Noventa e Cinco Centavos).**

**PRAZO: 07 (Sete) meses**

**Fundamento:** Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

**FONTE DE RECURSO:** - AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NESTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA CORRERÃO À LUZ DA ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXERCÍCIO 2023, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, NAS CLASSIFICAÇÕES FUNCIONAIS 20 608 1004 2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA/ 20 608 1004 1023 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS RURAIS E/OU AGROPECUÁRIOS, NO ELEMENTO DE DESPESA – 4490.51. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/RECURSOS PRÓPRIOS: FPM/ICMS/ISS/IPTU/OUTROS e **CONTRATO DE REPASSE Nº 1078134-24.**

Considerando que foram observados os prazos recursais, em conformidade com a Lei 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** com base nas informações constantes do Processo de Licitação acima citado, os itens constantes no relatório da Comissão de Contratação ao seu vencedor, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do Termo de Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, sob as penalidades da lei.

Patos, 21 de junho de 2023.

**SEVERINO FERNANDES FILHO**  
Secretário Municipal de Agricultura

**GOVERNO MUNICIPAL**  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO  
**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB